



## LEI N.º 1180/2019

**Súmula:** *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM MÓVEL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPECIONAIS DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um veículo tipo ônibus, Placa BDG-3E36, RENAVAL 01197663514, Chassi 93PB43M32LCO61557, Marca Marcopolo/Volare V8L ON ano 2019/2020, cor Branca, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPECIONAIS DE SAPOPEMA - APAE, com registro no CNPJ sob nº 84.788.256/0001-03.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

**Art. 2º:** O Comodatário fica obrigado pelo zelo do ônibus, sendo que as despesas com combustível e manutenção básica do veículo serão de responsabilidade do Comodatário.

**Art. 3º:** A destinação do veículo descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de transporte de alunos.

**Art. 4º:** O veículo objeto do comodato não poderá sair do Município de Sapopema sem autorização expressa do Poder Executivo.

**Art. 5º:** O veículo somente poderá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada, sendo de responsabilidade do Comodatário, informar ao Comodante quais serão os condutores do veículo.

**Art. 6º:** As responsabilidades nas esferas, civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação ao veículo cedido em comodato será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos motoristas são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vínculo algum com o Comodante.

**Art. 7º:** Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 8º:** Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 01 de agosto de 2019.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI N° 1180/2019**

**LEI N.º 1180/2019**

*Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM MÓVEL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPEÇIONAIS DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um veículo tipo ônibus, Placa BDG-3E36, RENAVAM 01197663514, Chassi 93PB43M32LCO61557, Marca Marcopolo/Volare V8L ON ano 2019/2020, cor Branca, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPEÇIONAIS DE SAPOPEMA - APAE, com registro no CNPJ sob nº 84.788.256/0001-03.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

**Art. 2º:** O Comodatário fica obrigado pelo zelo do ônibus, sendo que as despesas com combustível e manutenção básica do veículo serão de responsabilidade do Comodatário.

**Art. 3º:** A destinação do veículo descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de transporte de alunos.

**Art. 4º:** O veículo objeto do comodato não poderá sair do Município de Sapopema sem autorização expressa do Poder Executivo.

**Art. 5º:** O veículo somente poderá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada, sendo de responsabilidade do Comodatário, informar ao Comodante quais serão os condutores do veículo.

**Art. 6º:** As responsabilidades nas esferas, civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação ao veículo cedido em comodato será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos motoristas são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vinculo algum com o Comodante.

**Art. 7º:** Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

**Art. 8º:** Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprover, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 01 de agosto de 2019.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislene Brizola Marçal  
**Código Identificador:3D92300B**

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>